



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2009. (Da Sra. Andreia Zito e Outros)

Dá nova redação ao art. 40, § 1º, da Constituição, para incluir as letras “a” e “b” no Inciso II, que tratará da excepcionalidade na aposentadoria compulsória no serviço público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II, do parágrafo 1º do art.40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ressalvadas as excepcionalidades, observadas as seguintes condições:

- a) Excepcionalmente, no interesse da administração, poderá o servidor permanecer em atividade desde que, semestralmente, perícia médica oficial ateste a sua capacidade laboral, necessária ao exercício de suas atividades profissionais.
- b) A partir dos setenta anos de idade, a permanência em atividade, somente será deferida por período semestral, em consonância com o laudo médico exarado por perícia médica oficial. Caso a perícia médica oficial ateste a perda da capacidade laboral do servidor, automaticamente, será compulsoriamente, aposentado de acordo com o estabelecido no caput do inciso II.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O aumento da expectativa de vida da população brasileira, hoje, girando em torno de 75 anos de idade desequilibrou a proporção de trabalhadores ativos e de aposentados.

No Século XX o índice de desenvolvimento humano no Brasil, vislumbrava uma expectativa de vida girando em torno de 58 a 60 anos de idade. Nesse século, aposentar-se aos 48 ou até 53 anos de idade, criava uma perspectiva de mais 12 a 15 anos de vida, na condição de aposentado. Dentro dessa ótica, pensar-se em aposentadoria compulsória aos setenta anos, era algo que muitos até comentavam sob críticas, pois poucos atingiriam aquele patamar e aquele tipo de aposentadoria.

Destarte que nos dias atuais, encontramos exemplos de brasileiros que, mesmo após os 70 anos de idade não discutem sobre aposentadoria e nem pensam em deixar de estar em atividades profissionais. Um dos maiores exemplos que podemos citar é o Sr. Oscar Niemayer, o grande arquiteto idealizador da cidade Brasília, que mesmo com seus pouco mais de 100 anos de idade, continua elaborando, planejando a arquitetando aquilo tudo que ainda entender ser necessário para a Capital Federal. Outro que não poderia deixar de trazer a baila como exemplo:- o nosso Vice-Presidente. Imaginem que os cargos ocupados por esses dois gênios fossem cargos públicos submetidos ao artigo 40 da Constituição Federal.

Hoje, o número de profissionais que gostariam de poder continuar em atividade no serviço público já é tão significativo, que não se pode ignorar a necessidade de nós parlamentares pensarmos em mudanças, relativamente a esse quesito constitucional.

Não se pode deixar de registrar que, também um dos fatores que nos permite pensar nessas mudanças na aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade, é o avanço inegável da medicina, que muito melhorou as condições de vida do brasileiro, conseguindo desse modo que o brasileiro tenha modificado a sua longevidade e a sua necessidade de ainda, aos setenta anos, no caso de uma grande maioria, estar em atividade interativa na sociedade que pertence.

Imaginem nobres parlamentares, quantas mentes brilhantes e ativas estão sendo perdidas muito principalmente em nossas universidades federais, de seres humanos, onde em muitos deles, a União investiu fortunas em sua qualificação em mestrado, doutorado e pós-doutorado; e, hoje, por uma questão de 70 anos de idade, não podem continuar repassando aos jovens que chegam às universidades os seus conhecimentos?

Ressalte-se que também, não se pode deixar de declarar os aspectos que envolvem a Previdência Social que está intimamente relacionado com este aumento na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

expectativa de vida do brasileiro. As pessoas se aposentando em pleno apogeu das qualidades físicas e mentais, tendo desse modo muito mais anos de vida ociosa, por conta da Previdência Social, quando poderiam ainda estar contribuindo com a sua força de trabalho e com a sua experiência acumulada. Quanto custa uma experiência acumulada ao longo de mais de quarenta anos de serviço público.

Há de ressaltar que, neste momento que proponho essa emenda à Constituição, faço-a de forma que, a excepcionalidade acontecerá somente nos casos que for declarado o interesse da administração. Portanto, não será sob a forma de um trem de alegria, pois haverá regras rígidas para tal concessão.

Penso que ao estar propondo essas inclusões no artigo 40, § 1º, II, com a condição de as excepcionalidades serem deferidas somente após a submissão do servidor a perícias médicas oficiais semestrais, a partir de seus setenta anos, será possível identificar objetivamente o momento em que sua saúde física e mental não mais estará lhe permitindo exercer suas funções com as competências necessárias, provocando desse modo a sua aposentadoria compulsória com base no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal.

Por conclusão, com todas as argumentações supra apresentadas, conto com a colaboração dos nossos pares para aprovar a presente Proposta de Emenda à Constituição, por entender ser de JUSTIÇA.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada Andreia Zito